



Apelação Cível nº. 0081448-84.2023.8.19.0001

FLS. 1

Apelante: Águas do Rio 1 SPE S.A.

Apeladas: Zelia Paulucio da Silveira

Relator: Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos

DECISÃO

RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

Ré regularmente citada. Ausência de apresentação de defesa. Inércia imputável à demandada. Revelia corretamente decretada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Irresignação da demandada com o propósito de discussão de matéria fática que deixou de ser controvertida em face dos efeitos da revelia. Descabimento de inovação recursal. Matéria preclusa. Desprovimento do apelo. Majoração da verba honorária.

Trata-se de ação proposta por Zelia Paulucio da Silveira em face de Águas do Rio 1 SPE S.A. A demandante alega que a ré exigiu que a autora realizasse a instalação de hidrômetro em seu imóvel, no final de 2022. Relata que, embora tenha efetuado o pagamento exigido de R\$ 990,00, para a aquisição do aparelho, a demandada o instalou na residência do vizinho. Relata que obteve a informação segundo a qual as faturas referentes ao período da ocorrência do equívoco seriam excluídas. Assevera que em janeiro de 2023, a ré transferiu o hidrômetro que estava instalado na unidade consumidora do vizinho para a sua residência. Menciona que o hidrômetro reutilizado apresentou mau funcionamento, de modo que não efetivada a leitura de consumo entre os meses de fevereiro a abril de 2023. Acrescenta que, após a revisão no aparelho providenciada pela ré, conseguiu quitar as contas de janeiro e junho, circunstância que resultou na continuidade de cobranças indevidas por estimativa. Destaca que solicitou, durante o lapso de sete meses, a revisão e a correção dos sucessivos erros de faturamento. Adita que o serviço de fornecimento de água foi interrompido no dia 04 de julho de 2023, bem como o seu nome foi lançado em cadastros restritivos de crédito. Frisa a ocorrência de dano extrapatrimonial. Afirma que é pessoa idosa, de 75 anos, e com deficiência, em razão de ter sofrido imputação da perna direita. Pede em tutela provisória, a instalação de hidrômetro, a regularização do



Apelação Cível nº. 0081448-84.2023.8.19.0001

FLS. 2

abastecimento e a retirada de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, bem como, em caráter definitivo, a desconsideração das cobranças indevidas, além da condenação da demandada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00.

Gratuidade de justiça e tutela provisória de urgência, respectivamente, deferidas nas pastas 64 e 81.

A autora aditou a inicial na pasta 70, para incluir o pedido de devolução em dobro no montante total de R\$ 2.716,34.

O ato ordinatório da pasta 88 certificou o decurso do prazo sem apresentação de defesa pela demandada.

A decisão da pasta 90 decretou a revelia da ré.

Manifestação da ré na pasta 117 habilitando-se no feito, bem como informado o cumprimento da tutela na pasta 130.

A sentença da pasta 143 julgou a pretensão parcialmente procedente, para, confirmada a tutela de urgência, declarar a inexigibilidade dos débitos vinculados à matrícula da autora referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, condenar a ré a instalar novo hidrômetro e a regularizar o fornecimento de água no prazo de 30 dias, sob pena de fixação de multa, bem como ao pagamento de indenização de R\$ 20.000,00 por dano moral, além das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação.

Inconformada, a demandada recorre na pasta 170. Afirma que assumiu a base cadastral da antiga prestadora CEDAE, razão pela qual eventuais erros e inconsistências não lhe podem ser atribuídas, pois têm origem na gestão anterior. Sustenta a ausência de falha na prestação do serviço, com menção ao art. 373, inciso I, do CPC e ao verbete nº 330, da Súmula deste Tribunal. Defende a legalidade da cobrança pela disponibilidade do serviço. Invoca o enunciado nº 84, da Súmula deste Tribunal. Refuta o cabimento da restituição de valores e a configuração de dano moral. Eventualmente, requer a redução. Pugna reforma.

Contrarrazões na pasta 191.



Apelação Cível nº. 0081448-84.2023.8.19.0001

FLS. 3

É o relatório.

Cumpra assentar que o contrato firmado entre concessionária e usuário é de consumo. É nesse sentido a jurisprudência sumulada deste Tribunal no verbete nº 254 (“aplica-se o Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica contraída entre usuário e concessionária”).

A causa de pedir consiste em verificar a existência de irregularidade na instalação de hidrômetro no imóvel indicado na inicial, de cobrança indevida, bem como o cabimento da restituição de valores e do dano moral.

Infere-se do artigo 336, do CPC, que incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Diante da inexistência de defesa, nos termos dos artigos 348 e 349 do CPC, descabe a inovação recursal, porquanto configurada preclusão.

Inobstante o fato de a revelia não retirar do réu o direito de ingressar no processo em qualquer fase, nos termos do artigo 346, parágrafo único, do CPC, inviável a análise da matéria de defesa na peça de apelação, sob pena de violação do duplo grau de jurisdição e o devido processo legal.

Nesse sentido, o art. 1.014 do CPC veda a arguição, em sede de apelo, de alegações de fato não deduzidas em primeiro grau, salvo demonstração de motivo de força maior, inexistente no caso concreto.

Por fim, estão ausentes as matérias de direito ou aquelas elencadas no art. 342, do CPC.

A sentença deve ser mantida, na forma do art. 344, do CPC, em decorrência dos efeitos da revelia.



Apelação Cível nº. 0081448-84.2023.8.19.0001

FLS. 4

Diante da manutenção da sentença, impõe-se a majoração da verba honorária, em 2%, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

Ante o exposto, na forma do art. 932, do CPC, nego provimento ao recurso e majoro a verba honorária devida pela apelante em 2%.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**
Relator